



## **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Projeto de Lei Nº 003/2023

Autor: Legislativo

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI, ESTADO DO MARANHÃO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á apicultura a criação de abelhas do gênero Apis e de abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão ou abelhas indígenas sem ferrão.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura tem como objetivos:

I - incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no Município de Boa Vista do Gurupi, com vistas a geração de renda, preservação da biodiversidade ambiental e segurança e soberania alimentar às famílias envolvidas, por meio da produção de mel e outros derivados, como própolis, geleia real, pólen e outros;

II - viabilizar a pesquisa e a experimentação de novas tecnologias no que se refere às abelhas do gênero Apis e aos meliponíneos, oportunizando o aprendizado tecnológico, a seleção e melhora genética, a criação de matrizes (rainhas), a capacitação de apicultores e a difusão tecnológica a partir do Município;



## **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

III - aumentar o número de colmeias exploradas no Município e facilitar o desenvolvimento da apicultura migratória;

IV - propiciar a produção de mel e sua oferta à população em geral;

V - estudar a possibilidade de contratação de profissional ou estabelecer convênios com empresa de assistência técnica, institutos e universidades visando o suporte tecnológico para o setor apícola;

VI - fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo estruturas de beneficiamento e comercialização dos produtos apícolas;

VII - apoiar a recuperação, a ampliação ou a modernização da infraestrutura básica de produção e de serviços necessários à operacionalização das atividades, compra de equipamentos, construção de instalações, aquisição de materiais para utilização de forma associativa, viabilizando os pequenos empreendedores;

IX - conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, do plantio de espécies que forneçam substratos e recursos às abelhas, assim como da preservação das espécies nativas existentes;

X - proporcionar oportunidades educacionais, estudos, pesquisas diversas nas áreas da apicultura, meliponicultura e ambiental, envolvendo esta atividade, e a possibilidade de criação de abelhas nativas nas escolas, despertando o interesse e a consciência ecológica nos alunos;

XI - facilitar o acompanhamento técnico aos apicultores e meliponicultores do Município;

XII - contribuir com o processo de geração de empregos e melhoria de renda dos munícipes que demonstrem interesse no setor;

XIII - facilitar a coleta, a centrifugação e o envase, proporcionando as adequações sanitárias, bem como fomentar e orientar tecnicamente os processos de fabricação de subprodutos que contenham o mel como ingrediente principal;



## **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

XIV- fomentar o desenvolvimento de instalações e equipamentos para a adequação sanitária da coleta e do envase do mel com vistas à utilização coletiva.

Art. 3º Poderão participar do programa os apicultores e meliponicultores que:

I- estiverem adimplentes com o erário municipal;

II - seguirem as normas legais e sanitárias vigentes de produção, bem como as normas legais de segurança;

III- estiverem capacitados a manejar as colmeias;

IV - realizarem Inscrição municipal junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Boa Vista do Gurupi.

Art. 4º - Os participantes do programa poderão receber benefícios e incentivos na forma de materiais e equipamentos para desenvolverem atividades de apicultura e meliponicultura.

Art. 5º - Fica autorizada a captação de recursos estaduais e/ou federais, ou ainda da iniciativa privada, para viabilizar os objetivos do programa.

Art. 6º - Visando a proteção dos enxames, ficam proibidos, em todo o Município de Boa Vista do Gurupi, a produção de mudas e o plantio de árvores das espécie *Spathodea Campanulata*, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipa-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta.

§1º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 1.000,00 por planta ou muda produzida, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

§2º As árvores que já houverem sido plantadas deverão ser cortadas e as mudas produzidas ou em produção, descartadas.

§3º Caso a árvores estejam plantadas em terreno particular, o corte se realizará sob autorização prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

§4º As árvores plantadas em terrenos ou espaços públicos serão cortadas imediatamente e as mudas, se houverem, descartadas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Asdublas Costa Leite", 28 de Março de 2023.

**GABRIEL DOS SANTOS REIS**

Vereador



## **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, O vereador que a presente subscreve vem apresentar projeto de lei que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura de Boa Vista do Gurupi.

A presente proposta se justifica considerando-se:

- o potencial dos recursos naturais em nosso município, com presença de campos nativos, matas e culturas diversas;
- o fato de que o desenvolvimento apícola, tanto do gênero Apis como dos meliponíneos, promove a preservação do meio ambiente, a reestruturação da vegetação e o aumento da produtividade por meio da polinização;
- as possibilidades de utilização dos produtos e subprodutos apícolas, bem como a segurança e soberania alimentar proporcionada pelas diversas espécies de abelhas;
- a existência, no Município, de associações de apicultores, bem como a proximidade de grades centro de produção, como a TURIMEL e outros, além da presença de diversas instituições de ensino superior que podem desenvolver pesquisas na área da apicultura e meliponicultura e incentivo do SEBRAE a comercialização da produção;
- que esse setor gera trabalho, emprego e renda, é uma atividade preponderantemente exercida pelo pequeno produtor e pouco explorada no município;
- a importância que a atividade tem tanto na inclusão sócio-produtiva como na perspectiva de geração de trabalho e renda.



## **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Assim, tem-se a necessidade de políticas públicas que promovam esse setor da cadeia primária no Município.

Nesse sentido, solicitamos aos nobres pares desta colenda Casa Legislativa que aprovemos o presente Projeto de Lei, contribuindo, de forma efetiva, por meio de uma política pública municipal, para o desenvolvimento do nosso setor primário, a nossa comunidade, bem como a economia local de forma sustentável.

Atenciosamente,

**GABRIEL DOS SANTOS REIS**  
**Vereador**